Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 162/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/786/2024
PROTOCOLO	: 2301360
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATAÇÃO PÚBLICA / NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.
JURISDICIONADO	: GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
INTERESSADO	: RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
VALOR	: R$ 156.393,12
RELATORA	: CONS. SUBST. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. REGULARIDADE. LEGALIDADE.

É declarada a regularidade, assim como a legalidade, da formalização do substitutivo contratual nota de empenho, uma vez que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas nas Leis n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993 e nas normas regimentais desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 16 a 18 de junho de 2025, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, declarar a **regularidade e legalidade** da formalização do substitutivo contratual Nota de Empenho nº 435/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e a empresa Rodrigues Comércio de Alimentos LTDA, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012; e **comunicar** o resultado deste julgamento às autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da Lei Complementar 160/2012.

Campo Grande, 18 de junho de 2025.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato Convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata-se da análise de formalização do substitutivo contratual Nota de Empenho nº 435/2024 (fl. 24), originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2023, que resultou nas Atas de Registro de Preços nº 20/2023 e 21/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a empresa Rodrigues Comércio de Alimentos Ltda, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as unidades educacionais do Município e entidades conveniadas participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) durante o ano letivo de 2023.

O procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 05/2023 (1ª fase), que resultou nas Atas de Registro de Preços n. 20/2023 e n. 21/2023, foi julgado regular nos termos do acórdão AC02 – 180/2024, proferido nos autos do processo TC/3002/2023.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, através da Análise ANA - DFE – 4261/2024 (fls. 40/43), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do substitutivo contratual Nota de Empenho nº 435/2024, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 3ª PRC – 6898/2024 (fls. 48), acompanhou a equipe técnica, opinando pela legalidade e regularidade da formalização da Nota de Empenho n. 435/2024.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Inicialmente, verifica-se que os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva a esta Corte de Contas, em atendimento ao estabelecido na alínea “a”, do item 6.2.2.1, do Anexo IX da Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Além disso, observa-se que consta dos autos o extrato da ata destacando as quantidades e os preços previstos para aquisição pelo aderente (fls. 02-11), em observância ao item 1, da alínea “c”, do item 6.2.2.1, do Anexo IX da Resolução TCE/MS n. 88/2018.

Infere-se, igualmente, que o contratado apresentou os documentos de regularidade fiscal e trabalhista (fls. 19/23), de acordo com o disposto no art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93.

O instrumento contratual foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, no valor global inicialmente previsto em R$ 156.393,12 (cento e cinquenta e seis mil e trezentos e noventa e três reais e doze centavos).

Dessa forma, extrai-se que o contrato estabeleceu com clareza e precisão as condições para sua execução, em conformidade com os termos do procedimento licitatório e da proposta a que se vincula, consoante o previsto nos artigos 54 a 59 e §§º 2º e 4º do art. 62, da Lei n. 8.666/1993.

No tocante à publicação na imprensa oficial, observa-se da peça 10 que foi efetuada tempestivamente, atendendo, portanto, ao prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

Por tudo evidenciado, concluo pela regularidade e legalidade da formalização substitutivo contratual Nota de Empenho nº 435/2024, vez que os documentos acostados aos autos demonstram que os atos praticados estão de acordo com as determinações contidas nas Leis n. 4.320/1964 e n. 8.666/93, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a análise técnica e o Parecer Ministerial, com fundamento no artigo 80, §1º do RI do TCE/MS, **VOTO** nos seguintes termos, pela:

I - REGULARIDADE E LEGALIDADE da formalização do substitutivo contratual Nota de Empenho nº 435/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Andradina, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e a empresa Rodrigues Comércio de Alimentos LTDA, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar 160/2012;

II - COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento as autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com os arts. 50 e 65 da Lei Complementar 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade e legalidade da formalização do substitutivo contratual nota de empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e Waldir Neves Barbosa.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas Substituto Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 18 de junho de 2025.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

PBC / VAB